

Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 5 de junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/09/2014
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais - no âmbito do Estado de Goiás – em conformidade com o decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será desenvolvido por meio de parceria com a União, Estado, Municípios, iniciativa privada, e pessoas em situação de desvantagem, seus familiares e entidades de representação.

CAPÍTULO I

Da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - cooperativas sociais - cooperativas cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica de pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; e

de 10 de novembro de 1993: e

jurídica e econômica de pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.821

1 - cooperativas sociais - cooperativas cujo objetivo é promover a inserção social;

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social

CAPÍTULO I

desvantagem, seus familiares e entidades de representação

parceria com a União, Estado, Municípios, iniciativa privada, e pessoas em situação de

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será desenvolvido por meio de

decreto federal nº 8.183, de 20 de dezembro de 2013

econômicos solidários sociais - no âmbito do Estado de Goiás - em conformidade com o

ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas sociais e dos empreendimentos

Cooperativismo Social, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao

Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da

Cooperativismo Social, e de outras providências
instaura a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2014.

Deposito no Parlamento, no Poder Executivo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



II - empreendimentos econômicos solidários sociais - organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 1999, e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 3º São princípios desta Política:

I - respeito à dignidade e independência da pessoa, inclusive a autonomia individual e coletiva;

II - não discriminação e promoção de igualdade de oportunidades;

III - participação e inclusão de pessoas em desvantagem na sociedade e respeito pela diferença como parte da diversidade humana;

IV - geração de trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na autonomia e autogestão;

V - articulação e integração de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional; e

VI - coordenação de ações dos órgãos que desenvolvem políticas de geração de trabalho e renda para as pessoas em desvantagem.

trabalho e renda para as pessoas em desvantagem

VI - coordenação de ações dos órgãos que desenvolvem políticas de geração de

desenvolvimento local e regional; e

V - articulação e integração de políticas públicas para a promoção de

autonomia e auto-gestão;

IV - geração de trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na

das diferenças como parte da diversidade humana.

III - participação e inclusão de pessoas em desvantagem na sociedade e respeito

II - não discriminação e promoção de igualdade de oportunidades

Princípios:

I - respeito à dignidade e independência da pessoa, inclusive a autonomia individual;

Art. 3º São princípios desta Política:

Princípios CAPÍTULO II

democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.827, de 1999, e exercem
associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam pessoas em

II - empreendimentos econômicos solidários sociais - organizações do caráter

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTITUÍDO POR
Membros do Conselho



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



CAPÍTULO III

Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social:

I - incentivar a formalização dos empreendimentos econômicos solidários sociais em cooperativas sociais;

II - promover o fortalecimento institucional das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, e a qualificação e formação dos cooperados e associados;



III - promover o acesso ao crédito;

IV - promover o acesso a mercados e à comercialização da produção das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

V - incentivar a formação de redes e cadeias produtivas constituídas por cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

VI - monitorar e avaliar os resultados e alcances sociais e econômicos das políticas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo social; e

VII – promover colaboração política para o alcance efetivo da inclusão social, no Estado de Goiás, almejada pelo decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013.

Estado de Goiás, almejada pelo decreto federal n.º 8.163, de 30 de dezembro de 1943

VII - promover cooperação política para o alcance efetivo da inclusão social no de apoio ao cooperativismo e ao associativismo social; e

VI - monitorar e avaliar os resultados e alcances sociais e econômicos das políticas cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

V - incentivar a formação de redes e cadeias produtivas constituídas por cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

IV - promover o acesso a mercados e a comercialização da produção das

III - promover o acesso ao crédito;

cooperados e associados;

empreendimentos econômicos solidários sociais, e a qualificação e formação dos

II - promover o fortalecimento institucional das cooperativas sociais e dos

cooperativas sociais;

I - incentivar a formalização dos empreendimentos econômicos solidários sociais em

Cooperativismo Social;

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao

Objetivos CAPÍTULO III

GOIÁS, 2010. Disponível em: <www.go.gov.br>
GOIÁS, 2010. Disponível em: <www.go.gov.br>
GOIÁS, 2010. Disponível em: <www.go.gov.br>





Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Art. 5º Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social:

I - programas de formação continuada que atendam às necessidades dos trabalhadores das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

II - oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução de suas atividades;

III - capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem que desejem ingressar ou formar cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

IV - linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos da lei;

V - abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços, que possibilitem o acesso das cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais às compras públicas; e

VI - transferência de recursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso dos empreendimentos econômicos solidários sociais aos instrumentos previstos nos incisos IV, V e VI do **caput** depende de sua constituição como pessoa jurídica.

como pessoas jurídicas.

Os instrumentos previstos nos incisos IV, V e VI do caput dependem de sua constituição

Parágrafo único. O acesso dos empreendimentos econômicos solidários sociais

IV - transferência de recursos, nos termos de legislação vigente;

contas públicas; e

o acesso das cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais às

V - abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços, que possibilitem

VI - linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos de lei;

solidários sociais;

que possam ingressar ou formar cooperativas sociais e empreendimentos econômicos

III - capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem

II - oferta de produtos tecnológicos e gerenciais para a condução de suas atividades;

sociais;

trabalhadores das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários

I - programas de formação continuada que atendam às necessidades dos

objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social.

Art. 2º Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento dos

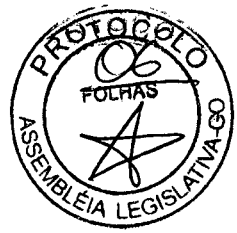
Capítulo do Regulamento das Cooperativas

ANEXO III: ESTATUTO DA COOPERATIVA

DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 6º A Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social poderá ser coordenado pelo mesmo Comitê Gestor do decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013, situação em que se observará as seguintes competências:

I - coordenação e acompanhamento da implementação das ações previstas nesta Lei;

II – proposição de metas e normas operacionais para a Política no âmbito do Estado de Goiás;



III – promoção de estratégias de articulação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo social estadual e federal;

IV – proposição de ações de formação e capacitação em cooperativismo e associativismo social para técnicos e gestores que atuem junto às pessoas em situação de desvantagem – de acordo com as legislações vigentes;

V – proposição de critérios para aprovação de projetos, aplicação de recursos e avaliação dos resultados das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, observada a legislação em vigor;

VI – proposição de iniciativas para o acesso ao crédito; e

VII – manutenção de banco de dados atualizado do cooperativismo e do associativismo social em Goiás.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social poderá ser coordenado pelo mesmo Comitê Gestor do decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013, situação em que se observará as seguintes competências:

I - coordenação e acompanhamento da implementação das ações previstas nesta

Lei;

II - proposição de metas e normas operacionais para a Política no âmbito do Estado

de Goiás;

III - promoção de estatísticas de articulação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo social estadual e federal;

IV - proposição de ações de formação e capacitação em cooperativismo e associativismo social para técnicos e gestores que atuam junto às pessoas em situação de desvantagem - de acordo com as legislações vigentes;

V - proposição de critérios para aprovação de projetos, aplicação de recursos e avaliação dos resultados das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, observada a legislação em vigor;

VI - proposição de iniciativas para o acesso ao crédito; e

VII - manutenção de banco de dados atualizado do cooperativismo e do associativismo social em Goiás.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Art. 8º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei são procedentes do Tesouro Estadual que estão na conta da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN/GO – detalhada sob o código QDD – 2702 99 999 9999 9.002 (00) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, do orçamento setorial da referida pasta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Art. 8º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei são procedentes do Tesouro Estadual que estão na conta da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLANGO - detalhada sob o código QDD - 2702 99 999 9.002 (00) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, do orçamento setorial da referida pasta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PTGO
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

O cenário político federal da atualidade reserva muitas oportunidades para os produtores em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; estabilidade e crescimento econômico - o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas. A presente Política objetiva se inserir nesse cenário de progresso político, econômico e social trazendo para o âmbito Estadual de Goiás a mesma série de oportunidades que se vem observando na esfera federal de atuação política.

Conforme é de fácil percepção, infelizmente em Goiás vivemos um triste quadro de segregação social. O presente Governo mostrou-se ineficiente em vários aspectos e em um deles está a inclusão social e econômica dos que não se enquadram na classe detentora dos meios de produção. Nesse cenário, temos nas figuras do associativismo e do cooperativismo os principais meios de combate das desigualdades sociais e econômicas por meio da promoção da isonomia de oportunidades entre as diversas categorias de trabalhadores.

Compreendemos que a inclusão social passa, necessariamente, pela promoção de igualdade de competição entre todos os agentes produtores. Nesse contexto, a cooperação e o associativismo se destacam como meios capazes de tornar os pequenos produtores mais competitivos. Fortalecer o poder de compra, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus partilhando riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias das cooperativas e das associações que necessitam ser estimuladas pelo Poder Público.

A presente Política se insere nesse contexto de estímulo. Apesar se compreendermos que os desafios são grandes, reconhecemos, porém, nas oportunidades de inclusão sociais proporcionadas como sendo maiores e mais fortes. Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar as possibilidades de inclusão social em Goiás – sendo essa a missão da presente Lei, ou seja, a de desestimular a segregação de social de classes contribuindo para o movimento nacional de inclusão social promovido pelo Governo Federal.

11

1. **Identifikasi Masalah:** Menentukan masalah yang akan diteliti, seperti "Pengaruh penggunaan media digital terhadap hasil belajar siswa".
 2. **Penyusunan Hipotesis:** Merumuskan dugaan sementara tentang hasil penelitian, misalnya "Penggunaan media digital berpengaruh positif terhadap hasil belajar siswa".
 3. **Penentuan Metode Penelitian:** Memilih metode yang sesuai untuk mengumpulkan data, seperti kuantitatif, kualitatif, atau campuran.
 4. **Penentuan Sampel:** Menentukan subjek penelitian yang akan diteliti, seperti siswa di kelas tertentu.
 5. **Penyusunan Instrumen Penelitian:** Membuat alat ukur atau alat pengumpul data, seperti kuisioner, angket, atau tes.
 6. **Pengumpulan Data:** Melakukan pengumpulan data sesuai dengan metode yang telah ditentukan.
 7. **Pengolahan Data:** Melakukan pengolahan data yang telah terkumpul, seperti analisis statistik atau analisis isi.
 8. **Penarikan Kesimpulan:** Menarik kesimpulan dari hasil pengolahan data, apakah hipotesis yang diajukan terbukti atau tidak.
 9. **Penyusunan Laporan:** Menuliskan hasil penelitian secara sistematis dan terstruktur, termasuk latar belakang, metodologi, hasil, dan kesimpulan.

Важнейшим из них является проблема обеспечения безопасности населения. В настоящее время в мире существует угроза возникновения глобальной ядерной войны, которая может привести к уничтожению человечества. Поэтому необходимо усилить международное сотрудничество в области предотвращения ядерной войны и обеспечения безопасности населения.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be addressed. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

2. Next, it is important to gather relevant information and data. This can be done through research, consultation with experts, or by analyzing existing resources.

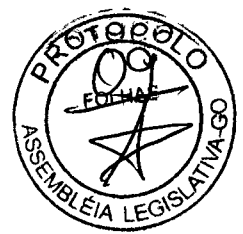
3. Once the information is gathered, the next step is to develop a plan or strategy. This involves breaking down the problem into smaller, manageable parts and determining the best approach to solve each part.

4. The fourth step is to implement the plan. This involves putting the strategy into action and monitoring progress as you go.

5. Finally, it is important to evaluate the results and make adjustments as needed. This involves reflecting on what worked well and what didn't, and using that information to improve future efforts.

1. *Prüfungsausschuss* (Prüfungsausschuss) ist ein Gremium, das die Aufgaben der Prüfungsausschüsse der Bundesländer wahrnimmt. Es besteht aus Vertretern der Bundesländer und der Bundesregierung.

316000



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

O Poder Público Goiano deve se deixar tomar pela consciência sobre a importância da cooperação e da associação para o nosso sucesso no cenário econômico e social por meio da priorização da cultura da cooperação entre os trabalhadores da promoção da reunião de pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns; visando a superação das dificuldades e a geração de benefícios para os seus associados.

Basicamente, o que se procura nesta Lei é a promoção da organização de cooperativas e associações com o intuito de melhorar a situação econômica e social da população de baixa renda solucionando problemas e satisfazendo necessidades comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo realizar isoladamente. A promoção de uma cultura de associativismo e de cooperação viabiliza maior participação popular no cenário econômico estadual por criar espaços de diálogo entre a sociedade organizada e o poder público.

É fundamental para o desenvolvimento do Estado de Goiás e, por consequência, dos municípios, que o Poder Público apoie e valorize as instituições já existentes estimulando a criação de novas – auxiliando, assim, com a construção de uma sociedade mais igualitária e com a justiça social.

Assim, imbuídos por esse nobre espírito é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861.

2. The second part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

3. The third part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the Post Office, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the Land Office, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the Indian Affairs, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

9. The ninth part is a report from the Secretary of the Marine Corps, dated January 1, 1861, on the state of the Department.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the Army, dated January 1, 1861, on the state of the Department.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014003017

Data Autuação: 10/09/2014

Projeto : 291 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

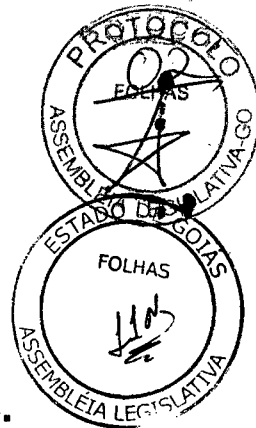
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E
COOPERATIVISMO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2014003017



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 291, DE 5 de junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/09/2014
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais - no âmbito do Estado de Goiás – em conformidade com o decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será desenvolvido por meio de parceria com a União, Estado, Municípios, iniciativa privada, e pessoas em situação de desvantagem, seus familiares e entidades de representação.

CAPÍTULO I

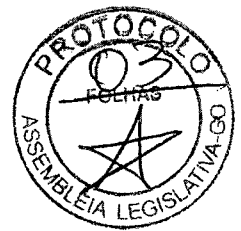
Da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - cooperativas sociais - cooperativas cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica de pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; e



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



II - empreendimentos econômicos solidários sociais - organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 1999, e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 3º São princípios desta Política:

I - respeito à dignidade e independência da pessoa, inclusive a autonomia individual e coletiva;

II - não discriminação e promoção de igualdade de oportunidades;

III - participação e inclusão de pessoas em desvantagem na sociedade e respeito pela diferença como parte da diversidade humana;

IV - geração de trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na autonomia e autogestão;

V - articulação e integração de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional; e

VI - coordenação de ações dos órgãos que desenvolvem políticas de geração de trabalho e renda para as pessoas em desvantagem.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



CAPÍTULO III **Objetivos**

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social:

I - incentivar a formalização dos empreendimentos econômicos solidários sociais em cooperativas sociais;

II - promover o fortalecimento institucional das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, e a qualificação e formação dos cooperados e associados;

III - promover o acesso ao crédito;

IV - promover o acesso a mercados e à comercialização da produção das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

V - incentivar a formação de redes e cadeias produtivas constituídas por cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

VI - monitorar e avaliar os resultados e alcances sociais e econômicos das políticas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo social; e

VII – promover colaboração política para o alcance efetivo da inclusão social, no Estado de Goiás, almejada pelo decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Art. 5º Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social:

I - programas de formação continuada que atendam às necessidades dos trabalhadores das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

II - oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução de suas atividades;

III - capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem que desejem ingressar ou formar cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

IV - linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos da lei;

V - abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços, que possibilitem o acesso das cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais às compras públicas; e

VI - transferência de recursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso dos empreendimentos econômicos solidários sociais aos instrumentos previstos nos incisos IV, V e VI do **caput** depende de sua constituição como pessoa jurídica.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 6º A Política Estadual de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social poderá ser coordenado pelo mesmo Comitê Gestor do decreto federal nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013, situação em que se observará as seguintes competências:

I - coordenação e acompanhamento da implementação das ações previstas nesta Lei;

II – proposição de metas e normas operacionais para a Política no âmbito do Estado de Goiás;

III – promoção de estratégias de articulação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo social estadual e federal;

IV – proposição de ações de formação e capacitação em cooperativismo e associativismo social para técnicos e gestores que atuem junto às pessoas em situação de desvantagem – de acordo com as legislações vigentes;

V – proposição de critérios para aprovação de projetos, aplicação de recursos e avaliação dos resultados das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, observada a legislação em vigor;

VI – proposição de iniciativas para o acesso ao crédito; e

VII – manutenção de banco de dados atualizado do cooperativismo e do associativismo social em Goiás.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Art. 8º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei são procedentes do Tesouro Estadual que estão na conta da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN/GO – detalhada sob o código QDD – 2702 99 999 9999 9.002 (00) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, do orçamento setorial da referida pasta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



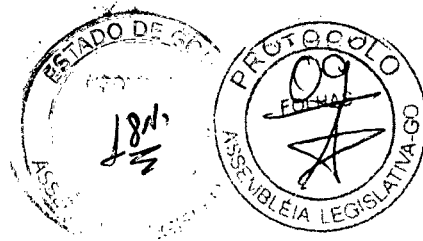
JUSTIFICATIVA

O cenário político federal da atualidade reserva muitas oportunidades para os produtores em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; estabilidade e crescimento econômico - o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas. A presente Política objetiva se inserir nesse cenário de progresso político, econômico e social trazendo para o âmbito Estadual de Goiás a mesma série de oportunidades que se vem observando na esfera federal de atuação política.

Conforme é de fácil percepção, infelizmente em Goiás vivemos um triste quadro de segregação social. O presente Governo mostrou-se ineficiente em vários aspectos e em um deles está a inclusão social e econômica dos que não se enquadram na classe detentora dos meios de produção. Nesse cenário, temos nas figuras do associativismo e do cooperativismo os principais meios de combate das desigualdades sociais e econômicas por meio da promoção da isonomia de oportunidades entre as diversas categorias de trabalhadores.

Compreendemos que a inclusão social passa, necessariamente, pela promoção de igualdade de competição entre todos os agentes produtores. Nesse contexto, a cooperação e o associativismo se destacam como meios capazes de tornar os pequenos produtores mais competitivos. Fortalecer o poder de compra, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus partilhando riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias das cooperativas e das associações que necessitam ser estimuladas pelo Poder Público.

A presente Política se insere nesse contexto de estímulo. Apesar se compreendermos que os desafios são grandes, reconhecemos, porém, nas oportunidades de inclusão sociais proporcionadas como sendo maiores e mais fortes. Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar as possibilidades de inclusão social em Goiás – sendo essa a missão da presente Lei, ou seja, a de desestimular a segregação de social de classes contribuindo para o movimento nacional de inclusão social promovido pelo Governo Federal.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

O Poder Público Goiano deve se deixar tomar pela consciência sobre a importância da cooperação e da associação para o nosso sucesso no cenário econômico e social por meio da priorização da cultura da cooperação entre os trabalhadores da promoção da reunião de pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns; visando a superação das dificuldades e a geração de benefícios para os seus associados.

Basicamente, o que se procura nesta Lei é a promoção da organização de cooperativas e associações com o intuito de melhorar a situação econômica e social da população de baixa renda solucionando problemas e satisfazendo necessidades comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo realizar isoladamente. A promoção de uma cultura de associativismo e de cooperação viabiliza maior participação popular no cenário econômico estadual por criar espaços de diálogo entre a sociedade organizada e o poder público.

É fundamental para o desenvolvimento do Estado de Goiás e, por consequência, dos municípios, que o Poder Público apoie e valorize as instituições já existentes estimulando a criação de novas – auxiliando, assim, com a construção de uma sociedade mais igualitária e com a justiça social.

Assim, imbuídos por esse nobre espírito é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s)

Carlos Américo

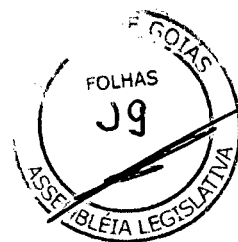
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/12 / 2014.

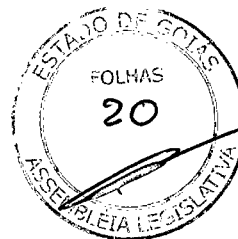
Presidente:

[Assinatura]





**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, sobreposta ao nome e cargo.